

Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 2 Pag: 3  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS RURAIS DE ARINOS/MG.**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADES**

**ARTIGO O** Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arinos, Entidade

1º Sindical de Primeiro Grau, fundado em Assembléia Geral realizada em 15 de agosto de 1.982, com sede à Rua: Francisco Pereira, nº 1.383, Bairro Centro Cidade de Arinos/MG e foro na Comarca de Arinos/MG e Base Territorial no município de Arinos/MG, Estado de Minas Gerais, constituído para fins de: **Estudo, Coordenação, Proteção, Representação, Defesa Dos Direitos, Interesses Coletivos e Individuais e Representação Legal** da Categoria Profissional – Trabalhadores Rurais, Integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

**§ ÚNICO:** "Para efeito deste Estatuto são considerados Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas".

**ARTIGO Constitui Prerrogativas do Sindicato**

2º

- A) Proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados;
- B) Celebrar Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho;
- C) Eleger e designar representantes da respectiva categoria;
- D) Autorizar contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente;
- E) Desenvolver Assistência Técnica e extensão rural nos Projetos de Assentamentos, pequenos produtores da Agricultura Familiar e Colônia de Pescadores;
- F) Promover a criação e apoio de outras formas de organização dos Trabalhadores Rurais, em especial Associação de produtores, cooperativas de produção de créditos e de consumo.

**ARTIGO São deveres do Sindicato**

3º



*SILVANIO MOREIRA  
DE SOUZA - OAB/MG  
75048*

Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 3 Pag: 4  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- A) Manter serviços de assistência técnicas e judiciária para seus associados, principalmente judiciária;
- B) Buscar através da negociação coletiva a obtenção da melhoria para a categoria;
- C) Promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho;
- D) Fundar e manter escolas de Alfabetização para Jovens e adultos, principalmente incentivar criação de Escolas de famílias Agrícolas;
- E) Promover a criação de associações e cooperativas de consumo e crédito para os seus associados;
- F) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalhos.

**ARTIGO 4º São condições para o bom funcionamento do Sindicato**

- A) A inexistência de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no artigo 1.º do presente estatuto;
- B) A manutenção do **Livro de Registro de Associados**, com todos os dados essenciais;
- C) A gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício, caso em que, poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral, observadas as disponibilidades financeiras da entidade, uma gratificação, nunca excedente à remuneração do dirigente na profissão respectiva;
- D) A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior.

**CAPÍTULO II**

**DO DIREITO DOS EXERCENTES E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

**ARTIGO 5º** A todo cidadão que participe da profissão de trabalhador rural. Satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo pela falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para Assembléia Geral.

**§ ÚNICO** Da decisão da Assembléia, caberá recurso, opcionalmente, para a Federação que estiver enquadrada o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para justiça comum.

**ARTIGO 6º São Direitos dos Associados**

SILVANIA MARCIA  
DE SOUZA  
09/01/06 75.042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 4 Pag: 5  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- A) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- B) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça a profissão de trabalhador rural há mais de 01 (um) ano e seja maior de 16 (dezesseis) anos;
- C) Requerer medidas para solução de seus interesses;
- D) Propor à diretoria medidas de interesse para a categoria e do próprio sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;
- E) Excepcionalmente convocar assembléia, observadas as regras expostas no art. 32º;
- F) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

**ARTIGO 7º** De todo ato lesivo de direito conferido a este Estatuto, emanado da diretoria e Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

**ARTIGO 8º** Perderá seus direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

**PRIMEIRO** § Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos administrativos ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

**SEGUNDO** § É assegurado ao associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observados, conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente Estatuto.

**ARTIGO 9º São deveres do associado**

- A) Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade), fixada pela Assembléia Geral;
- B) Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembléias;
- C) Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;
- D) Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;

**CAPÍTULO III**

**DAS PENALIDADES**

*[Handwritten signature]*  
040/MG 95042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 5 Pag: 6  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**ARTIGO** Os associados estão sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do 10º quadro social da Entidade quando cometem descumprimentos dos Estatutos e as deliberações de assembléias.

**§ São suspensos os direitos dos associados.**  
**PRIMEIRO**

- A) Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias consecutivas, sem justa causa;
- B) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- C) Que sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

**§ Serão eliminados do quadro social, os associados que:**  
**SEGUNDO**

- A) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- B) Atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria profissional;
- C) Deixaram a categoria, na forma prevista no artigo 8.º do presente Estatuto;
- D) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades.

**§ As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com o presente Estatuto.**  
**TERCEIRO**

**§ QUARTO** Da decisão da Assembléia Geral poderão os interessados recorrer, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

**ARTIGO** A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de 11º audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**§ ÚNICO** A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só terão cabimento nos casos previstos no presente Estatuto.

**ARTIGO** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão integrar ao 12º Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral e, no caso de atraso de pagamento de mensalidades, terá sustado a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos.

**§** A diretoria, com autorização expressa da Assembléia Geral, poderá aplicar multas **PRIMEIRO** às mensalidades com mais de 01 (um) ano de atraso.

4

*Barreto*  
*Ribeiro*  
OAB/MG 75042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 6 Pag: 7  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

§ Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela **SEGUNDO** Assembléia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

**ARTIGO** São condições para o exercício do voto, quer nas Eleições e Assembléias Gerais, **13º** bem como, para investidura em cargos de Administração e Representação Sindical.

- A) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano no exercício da profissão de trabalhador rural;
- B) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- C) Quitação da Contribuição Social (mensalidade);
- D) Quitação da Contribuição Sindical;
- E) Pleno Gozo dos direitos sindicais;
- F) Em se tratando de eleições, as mensalidades deverão ser quitadas até 10 (dez) dias antes de sua realização em 1.ª Convocação.

§ **ÚNICO** Para efeito da alínea "C", considera-se quitada a Contribuição Social paga até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**ARTIGO** Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do **14º** sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- A) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical;
- B) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- C) Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;
- D) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**



5

--	--	--	--

2  
OAB/MG 75042

Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 7 Pag: 8  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000**  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**ARTIGO 15º** A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta de 10 (dez) membros, dividindo-se entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes na Federação dos Trabalhadores na Agricultura e terá mandato de 04 (quatro) anos, exceto a Diretoria Fundadora que terá mandato de 01 (um) ano.

**PRIMEIRO** § A quota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, desprezando-se a proporção fracionária, deverá ser contemplada separadamente na Diretoria Executiva e suplentes; Conselhos Fiscais Efetivas e Suplentes.

**SEGUNDO** Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes na Federação serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

**TERCEIRO** § Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita.

**QUARTO** O cargo de representante na Federação efetivo e suplente poderá ser cumulado por membros da diretoria executiva.

**ARTIGO 16º** A Diretoria executiva será composta por 0 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, a saber:

I – Presidente;

II-Secretário (a)

III – Tesoureiro;

IV – 01 (um) diretor para questões de Política/ Reforma Agrária e Agricultura Familiar;

V – 01 (um) diretor para questões de Educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais;

VI – 01 (um) diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social.

**ARTIGO 17º** O Conselho Fiscal será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

**ARTIGO 18º** Compete à diretoria

  
OAB/MG 75042

Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 8 Pag: 9  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- A) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- B) Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social;
- C) Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- D) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros;
- E) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- F) Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com alinha definida pela Assembléia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- G) Admitir e demitir associados;
- H) Nomear empregados, ad-referendum da Assembléia Geral;
- I) Elaborar o orçamento anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembléia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se refere;
- J) Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia que se refere à alínea anterior;
- K) Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessário ultrapassar o último dia do exercício correspondente;
- L) Elaborar o Balanço Financeiro (prestação de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los, ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte;
- M) Ao término do mandato, a diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da Entidade;
- N) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 19º Ao Diretor Presidente, compete:**

*Luciane Pimentel Nunes Galvão*  
OPD/MG 75042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 9 Pag: 10  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- A) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese, delegar poderes;
- B) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- C) Assinar atas das reuniões e Assembléias, Orçamento Anual e papéis em geral;
- D) Assinar correspondências do Sindicato;
- E) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- F) Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixar-lhes os vencimentos, observada a alínea "H" do artigo 18º deste Estatuto;
- G) Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas;
- H) Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembléia Geral;
- I) Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido.

**§ ÚNICO** Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Secretário (a), observada a ordem de cargos e seus suplentes, ou na forma prevista por este estatuto.

**ARTIGO 20º**

Ao diretor Secretário (a), compete:

- A) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- B) Preparar as correspondências do expediente do sindicato;
- C) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, bem como as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- D) Diligenciar para a boa guarda dos arquivos e documentos da entidade;
- E) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as suas respectivas funções.

**ARTIGO 21º** Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- A) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes assim compreendidos:
- B) Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- C) Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- D) Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, móveis, utensílios domésticos e aparelhos de som, veículos e outros;
- E) Juntamente com o Presidente, assinar cheques;
- F) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- G) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- H) Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria;

*Luciane Pimentel Nunes Galvão*  
04/03/2009



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 10 Pag: 11  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**ARTIGO 22º** Competem ao Diretor para as questões de Educação, Política, Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais inclusive jovens e mulheres.

- A) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- B) Dirigir os trabalhos Educacionais do Sindicato;
- C) Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados à realização de cursos, encontros, seminários de formação e educação política/sindical e outros eventos que visam melhorar o grau de consciência e organização sindical da categoria;
- D) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas;
- E) Dirigir e Fiscalizar os serviços da secretaria;
- F) Receber as correspondências providenciando as diligências que forem necessárias;
- G) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, Reuniões, podendo solicitar assessoramento do funcionário (a) ou outra pessoa credenciada.

**ARTIGO 23º** Compete ao Diretor para as questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar.

- I – Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- II – Coordenar todas as atividades que envolverem a Política Agrícola, Agricultura Familiar e Trabalhadores Sem Terra;
- III – Propor à Diretoria e Assembléia Geral medidas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Agricultores Familiares, sejam Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários e Assentados da Reforma Agrária, etc;
- IV – Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas.

**ARTIGO 24º** Competem ao Diretor para as questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social.

  
QAB/MG 75042

Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 11 Pag: 12  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- I – Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- II – Coordenar todas as atividades que envolvam a política salarial, contratos coletivos de trabalho, políticas sociais de saúde, previdência social, inclusive de aposentado;
- III – Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados medidas que visem beneficiar aos aposentados e pensionistas;
- IV – Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas;

**ARTIGO 25º** Ao Conselho Fiscal, compete:

- A) Examinar e emitir **Parecer** sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício inclusive as suplementações orçamentárias;
- B) Analisar e emitir **Parecer** sobre Balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios.
- C) Analisar e emitir **Parecer** sobre as despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos, etc;
- D) Analisar e emitir **Parecer** sobre aquisições patrimoniais;
- E) Juntamente com o Presidente e o tesoureiro, atestar a exatidão do “Termo de Conferência dos valores em caixa”, que deverá ser emitido em 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador;
- F) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**ARTIGO 26º**

**Do Conselho Deliberativo:**

O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros da diretoria, conselho fiscal (efetivo e suplente) e delegados representantes e reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 da diretoria.

**ARTIGO 27º**

**Compete ao conselho deliberativo:**

- A) Colocar em prática as ações de política geral do sindicato definido pelas Assembléias Gerais.
- B) Decidir sobre a constituição de departamentos no âmbito do sindicato e as formas de implementação.

**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 28º** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 29º** Compete a Assembléia Geral

10



*[Assinatura]*  
OAB/MG 75042

Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 12 Pag: 13  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000

**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- A) Autorizar a celebração de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e instauração de Dissídios coletivos;
- B) Estabelecer os valores das mensalidades e multas a serem pagas pelos associados à Entidade;
- C) Estabelecer os valores da gratificação, no caso de hipótese prevista na alínea "C", do artigo 4.º, do presente Estatuto;
- D) Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical, incentivar a criação de delegacias sindicais e manifestar em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados;
- E) Apreciar e votar o Orçamento Anual e suas alterações;
- F) Apreciar e votar o Balancete Anual e Relatório das Atividades;
- G) Fiscalizar a aplicação do patrimônio da Entidade;
- H) Pronunciar-se e votar processos de compra e venda de bens patrimoniais de qualquer natureza;
- I) Pronunciar-se e votar os processos de penalidades impostas aos associados;
- J) Pronunciar-se e votar os processos de admissão e demissão empregados;
- K) Pronunciar-se e votar os processos de perdas de mandatos;
- L) Pronunciar-se e votar os processos de aplicação de patrimônio;
- M) Pronunciar-se e votar os processos de criação de delegacias sindicais e sessões;
- N) Apreciar e decidir os casos omissos em que for convocada para pronunciar-se extraordinariamente.

**PRIMEIRO** § Na hipótese das contas da Diretoria não terem sido aprovadas, conforme alíneas "L" e "M" do artigo 19 do presente Estatuto, poderá a Assembléia Geral, determinar uma auditoria, nomeando para isto, uma comissão composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados, para proceder às devidas diligências e apuração dos fatos.

**SEGUNDO** § Ante os resultados, caberá ainda à Assembléia Geral tomar as providências cabíveis, na forma do presente Estatuto.

**TERCEIRO** § Em ambas as situações, poderão os interessados recorrer opcionalmente para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade mediadora ou para a justiça comum.

**ARTIGO 30º** A realização das Assembléias Gerais em primeira convocação importará na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados quites e com direito de voto.

**PRIMEIRO** § Não se realizando em primeira convocação, a Assembléia será levada a efeito 01 (uma) hora após, no mesmo local em segunda convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) daqueles associados ou em terceira e última convocação 01(uma) hora depois no mesmo local, com qualquer número dos associados quites e com direito de voto.

11

*Blá Blá Blá*  
*Blá Blá Blá*

OAB/MG 79042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 13 Pag: 14  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**§ SEGUNDO** Em ambas as situações ficam ressalvadas as instruções especiais e casos previstos neste Estatuto, bem como, observados os coeficientes de votação.

**ARTIGO 31º** As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as Leis Vigentes e este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em primeira, segunda e terceira e última convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto ou Instruções Especiais.

**§ ÚNICO** A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, amplamente divulgado na sede do Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, devendo a diretoria comprovar a publicação através de documentos.

**ARTIGO 32º** Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

- A) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente.
- B) A requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação.

**ARTIGO 33º** A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua convocação dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

**§ PRIMEIRO** Expirado o prazo marcado neste artigo e não tendo o Presidente convocado a Assembléia, aqueles que deliberaram poderão realizá-la em toda plenitude, podendo, se assim desejarem, solicitar assessoria da Federação a que estiver enquadrado o Sindicato.

**§ SEGUNDO** Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados.

**§ TERCEIRO** Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

**ARTIGO 34º** As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

**DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE**

**ARTIGO 35º** Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção aos associados e à categoria representada.

12

*Boare*  
*Hilário*  
0705/MG 95042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 14 Pag: 15  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**§ O critério para instituição de delegacias sindicais ou sessões, levar-se-á em conta PRIMEIRO os interesses dos trabalhadores rurais radicados nas áreas pretendidas a critério da própria Diretoria.**

**§ SEGUNDO** Os pedidos serão levados à Diretoria que estudará o assunto e posteriormente o submeterá à apreciação da Assembléia Geral do Sindicato.

**§ Considera-se Delegacia Sindical aquelas criadas com um mínimo de estrutura TERCEIRO (sede, fichários, arquivos, etc.) e sessões onde apenas é escolhido o delegado sindical de base.**

**§ QUARTO** Em ambas as situações previstas nos parágrafos anteriores, os delegados de base serão escolhidos pelos associados radicados naquela base, cujo nome será homologado pela Diretoria.

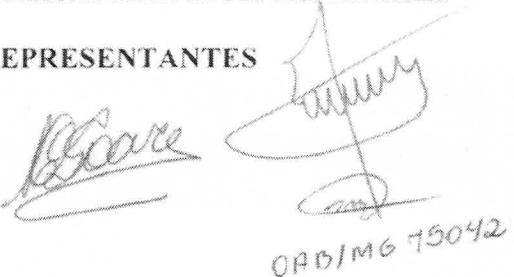
**§ QUINTO** O mandato do delegado de base acompanhará o da Diretoria em exercício, extinguindo-se com ela, desta forma, não tendo tempo fixo.

**ARTIGO 36º** Compete ao delegado sindical de base:

- A) Representar o Sindicato perante os empregadores e aos trabalhadores rurais da base territorial que lhes seja atribuída;
- B) Atuar na base territorial em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores rurais da região;
- C) Prestar assistência e orientação aos trabalhadores rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;
- D) Fazer o levantamento sócio-econômico da região, dos problemas dos trabalhadores rurais e suas reivindicações;
- E) Promover e divulgar o Sindicato na região, fazer reuniões, objetivando maior organização e conscientização da classe em consequência, aumento do número de associados e fortalecimento da categoria;
- F) Divulgar reuniões e outros eventos do Sindicato, visando maior participação dos associados;
- G) Manter a Diretoria do Sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais na sua base territorial.

**DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

**ARTIGO 37º** Compete aos delegados representantes:





Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 15 Pag: 16  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- A) Representar o Sindicato junto a FETAEMG em todas as reuniões e eventos realizados por aquela entidade;
- B) Procurar conhecer bem a situação, os problemas e as reivindicações dos associados do município, para junto àquele órgão superior, discuti-los com independência e sabedoria, buscando soluções satisfatórias;
- C) Antes de partir para as reuniões do Conselho de Representantes, procurar conhecer a pauta, discutir antecipadamente os assuntos com os demais membros da diretoria e Conselho fiscal e desta forma criar condições para uma boa participação e representação do Sindicato.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 38º** As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da Delegação ao Conselho de Representantes da Federação deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

**§ PRIMEIRO** As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais escolhidos na assembléia geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da convocação da Eleição.

**§ SEGUNDO** Não se realizando as eleições no prazo previsto neste artigo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral Extraordinária para escolha da junta Governativa composta de 05 (cinco) membros, que dirigirá o Sindicato e realizará eleições, durante o prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar do término do mandato da diretoria em exercício.

**§ TERCEIRO** Com a Junta Governativa, será escolhida a Comissão Eleitoral que presidirá as eleições. A composição da Junta Governativa obedecerá ao previsto no artigo 16 do presente Estatuto. Não sendo necessária neste caso, a eleição de suplentes da Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

**§ QUARTO** Caberá também a Assembléia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, escolher 03 (três) membros para o Conselho Fiscal da entidade e 02 (dois) delegados representantes para a Federação, que exercerão os seus cargos durante o período de administração da Junta Governativa.

**DO VOTO SECRETO**

**ARTIGO 39º** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências.

14

OAB/MG 75042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 16 Pag: 17  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**DOS ELEITORES**

**ARTIGO 40º** Tem direito a voto, todo o associado que, na data das eleições:

- I – Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 01 (um) ano de exercício como trabalhador rural;
- II – tiver 16 (dezesseis) anos de idade;
- III – Estiver no gozo dos direitos sindicais nos termos do Estatuto do Sindicato;
- IV – Tiver quitado a Contribuição Sindical até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira convocação, em consonância com o parágrafo único, do artigo 13 (treze) do Estatuto Social.

**DAS INELEGIBILIDADES**

**ARTIGO 41º** Além dos casos de inelegibilidade previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, são inelegíveis nas eleições que presidirem, os membros da Comissão Eleitoral.

**DO QUORUM**

**ARTIGO 42º** A eleição em primeira convocação só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade de votar.

**§ PRIMEIRO** Não obtido esse quorum, será realizada nova votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual terá a validade se votarem mais de 30% (trinta por cento) dos referidos associados.

**§ SEGUNDO** Só poderão participar da votação em segunda convocação, os associados que se encontravam em condições de votar em primeira convocação.

**§ TERCEIRO** Não obtido o quorum em segunda convocação, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafo segundo do artigo 39.º do presente Estatuto.

**§ QUARTO** Na hipótese de não haver nenhum quorum, seja em primeira convocação ou em segunda votação, se for o caso, o Presidente da mesa apuradora fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, mantendo o sigilo dos possíveis resultados.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

15

*[Assinatura]*  
OPB/MG 75042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 1 Pag: 2  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais. Portanto o novo Artigo aprovado é:  
**Artigo 1º: O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arinos.** Entidade Sindical de primeiro grau, fundada em Assembléia Geral realizada em 15 de agosto de 1.982, com sede á Rua Jose Gomes Viana, nº 1.456, bairro centro, na cidade de Arinos, foro na Comarca de Arinos/ MG e Base Territorial no Municipio de Arinos, Estado de Minas Gerais, constituído para fins de: estudo, coordenação, proteção, representação, defesa dos direitos, interesses coletivos ou individuais e representação legal da categoria profissional - Trabalhadores (as) Rurais integrantes do Plano da Confederação Naeional dos Trabalhadores na Agricultura.O presidente do STR esclareceu também, que para descrever a categoria representada no Estatuto, seria necessário o acréscimo de um parágrafo no Estatuto com a seguinte redação:  
**Parágrafo Único:** Para efeito deste estatuto são considerados trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e Assalariadas Rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros assntados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas". A seguir o Presidente agradeceu a presença e o apoio de todos, esclarecendo que tomaria as providências finais junto ao **Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**, para o registro das alterações. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e em seguida lavrada a presente Ata, por mim secretária, que após lida e aprovado por todos, assino juntamente com senhor Alberto Teixeira Muniz, presidente desta entidade. Arinos, 05 de Janeiro de 2009.

Lucilene de Oliveira Soares, Alberto Teixeira Muniz, Paulo César Camargos, José Albertino da Silva, Daniel Reginaldo Ferreira, Adão Gonçalves Machado, Sirilo Soares da Silva, João Ferreira Ramos e Idalice Nunes Coutinho.

Lucilene de Oliveira Soares  
Secretária

Alberto Teixeira Muniz  
Presidente

Averbacão à Marg. do Reg. 150  
das Folhas 19/20 do Livro A-02  
Arinos, 02 de março de 2009  
Herculano Pereira Soares  
O Oficial

HERCULANO PEREIRA SOARES



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 18 Pag: 19  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

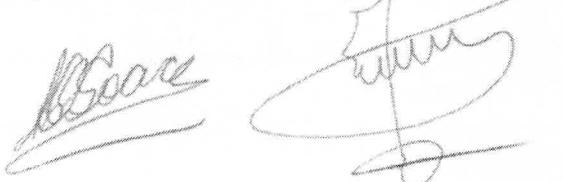
- A) Ficha de qualificação de cada candidato, com seus dados;  
Nome completo;  
I - Filiação;  
II - Data de nascimento;  
III - Naturalidade;  
IV - Estado Civil;  
V - Residência;  
VI - Número da matrícula social;  
VIII - Tempo de associado do Sindicato;  
IX - Tempo de exercício da atividade como trabalhador rural;  
XII - Nome e endereço do estabelecimento ou empresa em que trabalha, se empregado;  
XII - Cargo de direção ou representação sindical que exerce;  
XIII - Assinatura do candidato.
- B) Fotocópia de um documento de identidade de cada candidato;  
C) Documento que comprove ter o candidato mais de 01 (um) ano de efetivo exercício da profissão de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;  
D) Carteira de Associado do STR acompanhada do recibo de pagamento de mensalidades.

**ARTIGO 45º** A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá ao requerente do registro, comprovante do mesmo e comunicará por escrito, no mesmo prazo, às empresas ou estabelecimentos o registro das candidaturas dos seus empregados.

**ARTIGO 46º** Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para os cargos a concorrer, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

**§ ÚNICO** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessados que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

**ARTIGO 47º** Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará.

  
0AB/MG 75042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 19 Pag: 20  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

I - A imediata lavratura da ata de registro, mencionando-se as chapas registradas com a sua numeração crescente de acordo com a ordem de apresentação dos requerimentos.

II - Dentro de 72 (setenta e duas) horas a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes.

III - Dentro do mesmo prazo (setenta e duas horas), a publicação da relação de chapas registradas, através do mesmo meio de publicação do Edital de Convocação das Eleições declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

**DAS IMPUGNAÇÕES**

**ARTIGO 48º** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação nominal das chapas registradas e somente poderá ser interposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**§ PRIMEIRO** A impugnação, exposta os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral, entregues com recibo assinado pelo denunciante.

**§ SEGUNDO** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para notificar ao candidato impugnado e este, por sua vez, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados do recebimento da notificação, para apresentar as contra-razões.

**§ TERCEIRO** Findos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para realizar as diligências que forem necessárias para instruir o processo.

**§ QUARTO** A própria Comissão Eleitoral estará habilitada para fazer o julgamento do processo na fase seguinte, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

**§ QUINTO** Realizando em tempo hábil o julgamento, a Comissão Eleitoral providenciará e fará a comunicação dos resultados aos interessados e afixará cópia do seu despacho no quadro de avisos, para conhecimento de todos.

**§ SEXTO** Se por força maior, não sendo realizado o julgamento até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá ao pleito, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

**§ SÉTIMO** A chapa de que fizerem parte os impugnados poderá concorrer, desde que, excluído aquele, permaneça com número suficiente o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos, considerando distintamente, diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

  
OAB/MG 95042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 20 Pag: 21  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**§ OITAVO** Em caso de renúncia formal de candidatos, se aplicam os dispositivos contidos no parágrafo anterior.

**§ NONO** Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer à justiça comum.

**DAS MESAS COLETORAS**

**ARTIGO 49º** As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados e nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.

**§ PRIMEIRO** Para os fins previstos neste artigo, a comissão Eleitoral fará a escolha até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em primeira convocação.

**§ SEGUNDO** Poderão ser instaladas Mesas Coletoras na sede dos Sindicatos e nas delegacias sindicais ou sessões sindicais, não devendo votar, perante cada Mesa, mais de 300 (trezentos) eleitores.

**§ TERCEIRO** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada, com observação expressa do artigo 46 do presente Estatuto.

**ARTIGO 50º** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive.

II - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e da delegação ao Conselho de Representantes da Federação, efetivos e suplentes e os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, de todos os mencionados neste inciso.

**ARTIGO 51º** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem crescente da sua denominação numérica de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ ÚNICO** Poderá o mesário ou suplente que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos constantes no artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

**DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**ARTIGO 52º** No dia previsto para as eleições, 01 (uma) hora antes daquela determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa coletora, o seguinte material.

19

DA01/MG 75042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 6 Pag: 7  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

§ Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela **SEGUNDO** Assembléia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

**ARTIGO** São condições para o exercício do voto, quer nas Eleições e Assembléias Gerais, **13º** bem como, para investidura em cargos de Administração e Representação Sindical.

- A) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano no exercício da profissão de trabalhador rural;
- B) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- C) Quitação da Contribuição Social (mensalidade);
- D) Quitação da Contribuição Sindical;
- E) Pleno Gozo dos direitos sindicais;
- F) Em se tratando de eleições, as mensalidades deverão ser quitadas até 10 (dez) dias antes de sua realização em 1.ª Convocação.

§ **ÚNICO** Para efeito da alínea "C", considera-se quitada a Contribuição Social paga até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**ARTIGO** Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do **14º** sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- A) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical;
- B) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- C) Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;
- D) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**



5

--	--	--	--

2  
OAB/MG 75042

Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 22 Pag: 23  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**§ SEGUNDO** Antes de depositar a cédula única, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

**§ TERCEIRO** Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**ARTIGO 57º** O eleitor será admitido a votar, no caso de omissão de seu nome na relação de eleitores da mesa, desde que exiba comprovante de associado do sindicato em gozo dos seus direitos sindicais, devendo o comprovante conter o número da sua matrícula social, sendo o seu voto tomado em separado.

**§ ÚNICO** Será também admitido a votar, o eleitor, ainda que deixe de exibir comprovante de associado do sindicato no gozo de seus direitos sindicais, desde que seu nome conste na relação dos eleitores do mês.

**ARTIGO 58º** A impugnação do voto, formulada pelos candidatos ou qualquer eleitor, será apresentado por escrito ou verbalmente, contendo os movimentos de impugnação.

**§ ÚNICO** Se apresentada verbalmente, a impugnação será anotada pelo presidente da mesa coletora e acompanhará o voto em separado.

**ARTIGO 59º** Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constam da lista de votantes, terão seus votos tomados em separado.

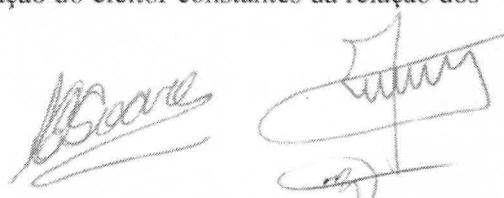
**§ ÚNICO** O voto em separado será tomado da seguinte forma.

I - O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor assine a folha de votação em separado, ou nela oponha a impressão digital do seu polegar direito, se analfabeto.

II - O presidente da mesa coletora entregará sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa, nela o eleitor coloque a cédula única que assinalou, a impugnação ou documento comprobatório da condição de associado no gozo dos direitos sindicais.

III - O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor feche a sobrecarta e deposite na urna.

**ARTIGO 60º** São documentos válidos para a identificação do eleitor constantes da relação dos eleitores da mesa:

  
040/MG 73042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 23 Pag: 24  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Certificados de Reservista;
- IV - Carteira de associado do sindicato.

**ARTIGO 61º** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até votar o último eleitor.

**§ PRIMEIRO** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**§ SEGUNDO** Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando o local, data e os horários de inicio e encerramento da votação, o número de votos dos eleitores constantes na lista de votantes, o número de votos em separado, bem como os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais.

**§ TERCEIRO** Assinada a ata, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, da urna e do material utilizado durante a votação.

**DA APURAÇÃO**

**ARTIGO 61º** A mesa apuradora será instalada na sede do sindicato e presidida por pessoa de notória idoneidade, mediante escolha e indicação da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes e terá os auxiliares necessários, de livre escolha do presidente ou seu suplente, quando este presidir a apuração.

**§ ÚNICO** Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral fará a escolha do presidente da Mesa Apuradora e do seu suplente, até 15 (quinze) dias antes da eleição em primeira convocação.

**ARTIGO 62º** Aberta a urna, o presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes.

**§ PRIMEIRO** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

**§ SEGUNDO** Se o número de cédulas for superior ao de votantes, presidente tomará as seguintes providências:

  
  
040/MG 750 42

22



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 24 Pag: 25  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

DOUARIA

- I - Conferirá as rubricas dos membros da mesa coletora nas cédulas únicas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes; desaparecendo a diferença, far-se-á a apuração dos votos constantes das cédulas devidamente rubricadas;
- II - Persistindo a diferença, o presidente procederá à recontagem do número de eleitores constantes da folha de votação e, caso seja constatado engano na contagem procedida pela mesa coletora, fará a apuração;
- III - Depois de tomadas as providências previstas nos incisos I e II deste parágrafo, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, fará a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de cédulas ainda em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, caso contrário, a urna será anulada.

**ARTIGO 63º** Resolvida à apuração da urna, deverá o presidente inicialmente:

- I - Examinar as razões dos votos em separado, anulando os votos dos eleitores que não podiam votar;
- II - Misturar as cédulas dos que podiam votar, com as demais existentes na urna.

**ARTIGO 64º** Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**ARTIGO 65º** Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figuram em primeiro lugar nas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, podendo ser, se assim desejarem, assistido por advogados por eles constituídos.

**ARTIGO 66º** Os fiscais assistidos ou não por advogados, poderão formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

**§ PRIMEIRO** O protesto poderá ser escrito ou verbal, devendo, neste ultimo caso, ser ratificado por escrito, até o final da apuração.

**§ SEGUNDO** Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, dele não se tomará conhecimento.

**ARTIGO 67** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

**ARTIGO 68º** Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria dos votos, quer em primeira convocação, ou em segunda convocação.

23

0AB/MG 93042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 25 Pag: 26  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

COVARRA MG

**ARTIGO 69º** Proclamado o resultado, o presidente fará lavrar a ata de apuração, que mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação da urna e das folhas de votação em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- III - Número total dos eleitores que votaram;
- IV - Resultado geral da apuração;
- V - A chapa eleita;
- VI - Protestos apresentados ou ratificados por escrito, ou sua inexistência.

**§ ÚNICO** A ata será assinada pelo presidente e seus auxiliares, bem como pelos fiscais ou advogados, obedecendo ao disposto no artigo 46 deste Estatuto.

**ARTIGO 70º** Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo esta imediatamente, comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que determinará nova votação para os eleitores da urna anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 71º** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação, observando o disposto no parágrafo 3.º do artigo 7º deste Regimento, à qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

**DAS NULIDADES**

**ARTIGO 72º** Será anulada a eleição quando:

- I - Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

**ARTIGO 73º** Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

**§ ÚNICO** A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 26 Pag: 27  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**ARTIGO 74º** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**DOS RECURSOS**

**ARTIGO 75º** Os recursos poderão ser interpostos, por qualquer integrante de chapa registrada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data das eleições.

**§ PRIMEIRO** Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral.

**§ SEGUNDO** A Comissão Eleitoral fará a entrega, contra-recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da Segunda via do recurso e documentos juntados, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contra-razões.

**§ TERCEIRO** Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral fará realizar as diligências que considerar indispensáveis e em seguida julgará o processo, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

**§ QUARTO** Na hipótese de recurso contra a decisão que não proclamou chapa eleita, ao presidente da mesa apuradora caberá apresentar contra-razões.

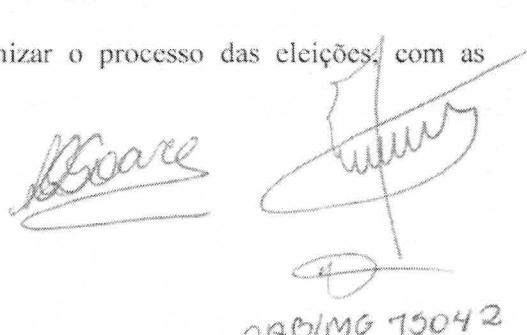
**§ QUINTO** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

**§ SEXTO** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao previsto no parágrafo 7.º do artigo 47 deste Estatuto.

**§ SÉTIMO** Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer para justiça comum.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 76º** À Comissão Eleitoral competem organizar o processo das eleições, com as seguintes peças:

  
01AB/MG 1504 2



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 27 Pag: 28  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

- I - Edital de convocação;
- II - Exemplar do jornal ou boletim que publicou o edital, ou certidão da data de sua afixação na sede do Sindicato;
- III - Requerimento de registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos;
- IV - Relação dos eleitores e as folhas de votação de cada urna;
- V - Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;
- VI - Atas de votação de cada urna;
- VII - Ata de apuração;
- VIII - Protestos escritos, recursos e contra-razões;
- IX - Cópias dos processos de impugnações se for o caso.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 77º** Os prazos constantes do presente Regimento Interno serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado.

**ARTIGO 78º** O disposto no presente Regimento Interno aplica-se no que couber às eleições dos delegados sindicais destinados à direção das Delegacias ou Sessões Sindiciais instituídas pelo Sindicato.

**ARTIGO 79º** Os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VII**

**DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 80º** Os membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- B) Grave violação do Estatuto;
- C) Abandono de cargo na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 86;
- D) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no exercício do cargo.

**PRIMEIRO** § A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**SEGUNDO** § Toda a suspensão ou perda de cargo administrativo ou representativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

  
00B/MG 75042



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 28 Pag: 29  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

COVADON

**ARTIGO** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que <sup>81º</sup> dispõe o artigo 83º deste Estatuto.

**ARTIGO** A convocação de suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal e <sup>82º</sup> delegado representantes, compete ao presidente do Sindicato ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.

**ARTIGO** Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição de qualquer <sup>83º</sup> membro da diretoria, conselho fiscal e delegado representante, a substituição será feita em conformidade com o art. 83º do presente Estatuto.

**PRIMEIRO** § Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, conforme o caso, será convocada uma Assembléia para eleição Suplementar que elegerá apenas os membros para os cargos vacantes.

**SEGUNDO** § Os pedidos de licença para afastamento de cargo ou renúncia serão comunicados por escrito ao presidente do Sindicato.

**TERCEIRO** § Em se tratando de licença ou renúncia do presidente do sindicato, serão notificadas igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido.

**ARTIGO** Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, conselho fiscal e delegados <sup>84º</sup> representantes e não havendo suplentes, o presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma **Junta Governativa Provisória** para um mandato de 150 (cento e cinqüenta) dias.

**ARTIGO** A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá às diligências <sup>85º</sup> necessárias à realização de **novas eleições** para a investidura dos cargos da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes, em conformidade com o Regimento Interno do Sindicato, em vigor, ressaltando especialmente os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 37º daquele instrumento.

**ARTIGO** Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não <sup>86º</sup> podendo, entretanto, o membro da diretoria, do conselho fiscal ou delegado representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 05 (cinco) anos.

**PRIMEIRO** § Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 03 (três) reuniões sucessivas (ordinárias ou quando convocadas) da diretoria ou conselho fiscal e das assembléias do sindicato.

**SEGUNDO** § Em se tratando de delegados representantes, considerar-se-á abandono de cargo, ausências não justificadas de 03 (três) reuniões sucessivas na FETAEMG, quando convocadas, ou às Assembléias Gerais do Sindicato.

*Glárcio*  
23  
04/04/2009

04/04/2009



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 29 Pag: 30  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

**ARTIGO** Ocorrendo falecimento de membro da diretoria, conselho fiscal ou delegado 87º representante, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 83º do presente estatuto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**ARTIGO** Constitui o patrimônio do Sindicato:  
88º

- A) Mensalidade;
- B) As rendas provenientes da Contribuição Sindical;
- C) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- D) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- E) As multas e outras rendas eventuais;
- F) Doações e legados;
- G) Contribuição Confederativa;
- H) Contribuição Sindical.

**PRIMEIRO** § A importância da contribuição estipulada na letra "A" do artigo 9º e letra deste artigo, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

**SEGUNDO** § Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas por Lei e pelo presente Estatuto ou em casos excepcionalmente autorizados pela Assembléia Geral e de extrema necessidade.

**ARTIGO** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções 89º vigentes.

**ARTIGO** A administração do patrimônio do sindicato, constituída pelo total dos bens que a 90º mesma possuir, compete à diretoria.

**ARTIGO** Os bens imóveis, bem como os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante 91º permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**PRIMEIRO** § Caso não seja obtido o **quorum** estabelecido no "caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação.

**SEGUNDO** § Em ambos os casos, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em **escrutínio secreto**.

28

OAB/MG 150 42



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 30 Pag: 31  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

**Livro A**

*Ouvirão*

§ Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à venda de bens imóveis, caberá **TERCEIRO** recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias para a justiça comum.

**ARTIGO** Os atos que importem na dilapidação ou malversação do patrimônio do sindicato **92º** são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

**ARTIGO** No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa pela **93º** Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembléia, priorizando instituições de Assistência Social.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO** Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações **94º** da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- A) Eleição do associado para a Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes;
- B) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- C) Aplicação do Patrimônio;
- D) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- E) Julgamento dos atos relativos à suspensão ou perda de mandatos de membros da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes;
- F) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- G) Propostas orçamentárias.

**ARTIGO** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, **95º** impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

**ARTIGO** Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em 02 (dois) anos o **96º** direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contidas neste estatuto.

**ARTIGO** O presente estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir ocorrer, não **97º** poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembléia Geral que os aprovar, especialmente convocada para este fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com 20% (vinte por cento) daqueles em Segunda convocação, cabendo à diretoria providenciar o devido registro.

29

*Bruxo* *Juliana*  
01/03/2009 19:50:42



Protocolo: 1  
Registro: 150  
Livro: A-2  
Folha: 31 Pag: 32  
Data: 02/03/2009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**Av Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1347 - Centro - Arinos-MG - CEP: 38680-000**  
**Luciane Pimentel Nunes Galvão-Oficiala**

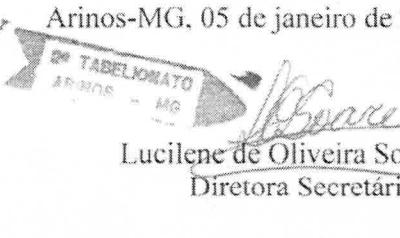
**Livro A**

**§ ÚNICO** Em se tratando de alterações estatutárias com fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, o **quorum** mínimo obrigatório, em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados com direito a voto, não podendo, entretanto, essas modificações serem feitas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 2005 e entrará em vigor na data de sua homologação em Cartório.

Arinos-MG, 05 de janeiro de 2009.

  
Alberto Teixeira Muniz  
Diretor Presidente

  
Lucilene de Oliveira Soares  
Diretora Secretária

*SILVANIA MOREIRA  
DE SOUZA  
DABIM 675048*



*Herculano Pereira Soárez*

HERCULANO PEREIRA SOÁREZ  
Escrivente

Averbação à Marg. do Reg. 150  
às Folhas 101/20 do Livro 002  
Arinos, 02 de janeiro de 18/2009

*Herculano Pereira Soárez*  
Herculano Pereira Soárez  
Escrivente



Dou fé. Arinos, 16 de dezembro de 2015.

*Saiane Thomazi Miranda*  
Saiane Thomazi Miranda - Substituta

Emo = R\$ 31,43 TFJ = R\$ 9,07 Rec = R\$ 2,05 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 42,55